

CONTRATO DE RATEIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM

O CIGEDAS VERTENTES – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
DAS VERTENTES, E O MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES.

PREÂMBULO

O CIGEDAS VERTENTES- Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, formado pelos Municípios de Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São João Del-Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes, com sede à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria (Bonfim), São João del-Rei/MG, CEP 36.307-18.773.785/0001-09, 422, inscrito no CNPJ seguir CONTRATADO, neste ato, excepcionalmente, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Sousa CPF nº prefeito municipal de Ritápolis/MG, residente e domiciliado na le o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob/o nº18.557.546/0001-03, com endereço na Rua Pe. Reis, nº 84, CEP 36.360-000, neste ato seu Prefeito Municipal, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF nº , residente e domiciliado na

doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas quese seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL





1.10 presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, Lei Municipal nº 508 de 09 de fevereiro de 2021 e o Protocolo de Intenções do Consórcio/Contrato de Consórcio Público do CIGEDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, o repasse mensal de recursos financeiros do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio para a estruturação e regionalização de políticas públicas, através da gestão compartilhada dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CIGEDAS VERTENTES:

- 3.1.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios consorciados no objeto constante do presente Contrato de Rateio.
- 3.1.2. Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orcamentária do município contratante.
- 3.1.3. Esclarecer aos cidadãos do município CONTRATANTE na forma de atendimento direto, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.4. Permitir acesso ao Controle Interno, coordenadores e auditores do município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos repassados através deste Contrato, mediante prévio agendamento.
- 3.1.5. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e seu Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

3.2. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

(ni)



- 3.2.1. Efetuar os repasses ao CONTRATADO no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta, do presente Contrato de Rateio.
- 3.2.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste Contrato de Rateio.
- 3.2.3. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e seu Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - GESTÃO AMBIENTAL

- 4.1.1. Fica contratado o montante de R\$ 76.965,12 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) a título de repasse do Município contratante ao CIGEDAS para execução dos serviços públicos a ele destinados, no exercício financeiro de 2023, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do CIGEDAS já aprovado em ato próprio.
- 4.1.2. Neste exercício serão realizados 12 (doze) repasses financeiros mensais, no valor de R\$ 6.413,76 (seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos), começando no mês de janeiro na data da segunda parcela do Fundo de Participação do Município FPM; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIGEDAS.
- 4.1.3. Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsegüente.
- 4.1.4. É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo CIGEDAS.
- 4.1.5. Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços do CIGEDAS e na suspensão das ações do consórcio indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.





4.1.6. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos administrativos do CIGEDAS no exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços a serem realizados entre os municípios consorciados e o CIGEDAS; convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 5.1. As dotações orçamentárias para cobertura das despesas relativas à participação do município CONTRATANTE, no Consórcio CONTRATADO serão provenientes daquelas consignadas no orçamento Municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CIGEDAS, através de encaminhamento de Ofício.
- 5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, XV da Lei nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e previa dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- 5.3. O Município consorciado poderá ser excluído do CIGEDAS, após prévia suspensão, caso deixe de consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Competirá ao Setor de Meio Ambiente ou equivalente e ao Controle Interno do município CONTRATANTE, realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e ações a serem realizadas pelo CONTRATADO, bem como a análise da prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E MULTA

9.1 Observado o disposto no item 4.1.5 aplicam-se ao presente instrumento, no couberem, as disposições da Lei 8.666/93 relativas a rescisão e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O município consorciado através do Contrato de Consórcio Público se comprometeu na manutenção do CIGEDAS VERTENTES, em conjunto com os demais municípios participantes, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CIGEDAS VERTENTES.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

10.3. Aplicam-se ao presente Contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/05, do seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, da Lei Estadual nº 18.036/09, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.4. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados a estruturação e regionalização de políticas públicas, através da gestão compartilhada dos serviços públicos, ganhos de escala, melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira, realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente, ampliação do poder de diálogo, aumento da transparência das decisões públicas, com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

(ii)



11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João del-Rei, 31 de dezembro de 2022.

Higino Zacarlas de Sousa Presidente do CIGEDAS Vertentes

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto Prefeito de Coronel Xavier Chaves

TESTEMUNHAS:

aliai Ollon Vacquink

ant Eman Carcalho de Araújo Nome:

CPF nº